



ACORDO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA Nº 001/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC), E CENTRO DE INOVAÇÃO ELEITORAL, POLÍTICO E GOVERNAMENTAL (CIEL), VISANDO REUNIR ESFORÇOS À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS “LEGISLATIVO EM AÇÃO”, VOLTADOS À DIFUSÃO DE CONHECIMENTO E À DISCUSSÃO DEMOCRÁTICA DE TEMAS RELACIONADOS ÀS ELEIÇÕES.

1ª CONVENIENTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominada ALESC, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Mauro de Nadal, tendo como interveniente a Escola do Legislativo “Deputado Lício Mauro da Silveira”, doravante denominada ESCOLA DO LEGISLATIVO DA ALESC, com sede na Avenida Mauro Ramos, 300, Centro de Florianópolis - SC, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Julio Garcia e por sua Diretora, Marlene Fengler;

2ª CONVENIENTE: CENTRO DE INOVAÇÃO ELEITORAL, POLÍTICO E GOVERNAMENTAL (CIEL), doravante denominada CIEL, com sede à Rua Aurea, nº 336, Vila Mariana, em São Paulo, SP, CEP nº 04.015-070, fones (11) 6830-1616 e (55) 9 8442-4409, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.473.482/0001-63, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Giuliano Cardoso Savarani;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)** observando, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações vigentes; bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica encontra amparo na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, no art. 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril

de 2021, e alterações posteriores, bem como no art. 16, incisos I, II, V, VII e X, da Resolução nº 001/2006 da ALESC, e suas alterações, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer parceria entre a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e o Centro de Inovação Eleitoral, Político e Governamental (CIEL), visando reunir esforços à realização dos eventos “Legislativo em Ação”, voltados à difusão de conhecimento e à discussão democrática de temas relacionados às eleições de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COOPERADOS

3.1. Visando cumprir os objetivos do presente Acordo, as instituições signatárias, no âmbito de suas atribuições e em regime de cooperação, estabelecem as seguintes responsabilidades:

3.2. Compete à ALESC, com a gestão e execução da ESCOLA DO LEGISLATIVO DA ALESC:

- a) promover seminários, palestras, cursos, que deverão abordar assuntos relacionados ao objeto do presente Acordo;
- b) contribuir com a divulgação dos eventos no seu *site* oficial e redes sociais institucionais;
- c) realizar toda a gestão pedagógico-acadêmica dos eventos;
- d) colaborar com o bom andamento dos eventos presenciais;
- e) definir o cronograma de datas e locais para os eventos;
- f) providenciar o local para realização dos eventos;
- g) providenciar a aquisição de passagens aos ministrantes;
- h) providenciar hospedagem de ministrantes, exclusivamente no município de Florianópolis;

3.3. Compete à CIEL:

- a) fornecer toda estrutura necessária, para execução das atividades;
- b) indicar e/ou disponibilizar ministrantes qualificados para proferir palestras;
- c) contribuir com a divulgação dos eventos no seu *site* oficial e redes sociais institucionais e;
- d) prestar auxílio logístico e técnico, incluindo pessoal, na realização dos eventos em formato presencial e/ou remoto.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Da parte da ALESC, o cumprimento do objeto do presente Acordo fica a cargo da DIRETORIA da ESCOLA DO LEGISLATIVO DA ALESC.

4.2. Da parte da CIEL, o cumprimento do objeto do presente Acordo fica a cargo de seu Presidente.

4.3. O presente Acordo será executado em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho anexo, ficando eventuais alterações condicionadas à prévia e expressa anuência das Instituições cooperadas.

4.4. Os responsáveis designados exercerão função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar do desenvolvimento desta cooperação, ficando assegurado a eles o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O presente Acordo não implica na transferência de recursos financeiros entre os cooperados para o desenvolvimento das atividades dele decorrentes.

5.2. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, diárias, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, serão de responsabilidade de cada um dos cooperados e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E ALTERAÇÕES

6.1. O prazo de vigência do presente Acordo compreende o período de 3 (três) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser aditado ou prorrogado por interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.

6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer uma das suas partes, mediante aviso prévio de quinze dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões ou pendências oriundas do presente Acordo.

7.2. E por estarem justas e acordes, assinam as partes o presente instrumento.

Florianópolis(SC), datado e assinado digitalmente.

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (ALESC)
Deputado Mauro de Nadal
Presidente

Centro de Inovação Eleitoral Político e
Governamental (CIEL)
Giuliano Cardoso Savarani
Presidente

INTERVENIENTES

Escola do Legislativo
Deputado Lício Mauro da
Silveira
Deputado Julio Garcia
Presidente

Marlene Fengler
Diretora

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2024

1. CONVENIENTES:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC) - CNPJ n° 83.599.191/0001-87

- Rua Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC

CENTRO DE INOVAÇÃO ELEITORAL, POLÍTICO E GOVERNAMENTAL (CIEL) - CNP n.º 53.473.482/0001-63

- Rua Aurea, n° 336, Vila Mariana, em São Paulo, SP, CEP n° 04.015-070

2. ANUENTES

ESCOLA DO LEGISLATIVO DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA

Avenida Mauro Ramos, 300, 1º andar, Centro, Florianópolis/SC

3. FUNDAMENTO LEGAL

Art.184 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

Art.16, incisos I, II, V, VII e X, da Resolução nº 001/2006, e suas alterações, convalidada pela Lei Complementar nº 642 de 22 de janeiro de 2015, da ALESC.

4. IDENTIFICAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer parceria entre Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), e o Centro de Inovação Eleitoral, Político e Governamental (CIEL), visando reunir esforços à realização dos eventos “Legislativo em Ação”, voltados à difusão de conhecimento e à discussão democrática de temas relacionados às eleições.

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

Possibilitar a troca de experiências e parcerias entre a Esclada Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Tubarão, Brusque, Joinville, Balneário Camboriú, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Chapecó, Videira, Campos Novos, Rio Negrinho, Florianópolis e Lages.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	CENTRO DE INOVAÇÃO ELEITORAL POLÍTICO E GOVERNAMENTAL
Em maio de 2024, nas cidades de: Tubarão, Brusque, Joinville, Balneário Camboriú, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Chapecó Em junho de 2024, nas cidades de: Videira, Campos Novos, Rio Negrinho, Florianópolis e Lages.	Em maio de 2024, nas cidades de: Tubarão, Brusque, Joinville, Balneário Camboriú, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Chapecó Em junho de 2024, nas cidades de: Videira, Campos Novos, Rio Negrinho, Florianópolis e Lages.

7. PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DO CONVÊNIO

Início em maio de 2024 e término em julho de 2024.

– APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

E por estarem assim ajustados, os parceiros signatários desse Acordo aprovam o presente Plano de Trabalho, o qual poderá revisto ou reajustado, caso necessário for, a qualquer tempo, mediante a indispensável anuência de todos.

Florianópolis (SC), datado e assinado digitalmente.

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)
Deputado Mauro de Nadal
Presidente

Centro de Inovação Eleitoral Político e
Governamental (CIEL)
Giuliano Cardoso Savarani
Presidente

ANUENTES

Escola do Legislativo
Deputado Lício Mauro da
Silveira
Deputado Julio Garcia
Presidente

Marlene Fengler
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **MARLENE FENGLER, Diretora da Escola do Legislativo**, em 14/05/2024, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR GARCIA, Deputado**, em 14/05/2024, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO DE NADAL, Presidente da ALESC**, em 15/05/2024, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Cardoso Salvarani, Usuário Externo**, em 21/05/2024, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1257783** e o código CRC **3AFDF878**.